



**Assunto:** Imunidade tributária. Álbum de figurinhas.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

**Despacho:** Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 94 /2013, de 24 de janeiro de 2013, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante, nas ações judiciais que visam à declaração de que a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "d", da Constituição Federal alcança os álbuns de figurinhas e respectivos cromos adesivos.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

**GUIDO MANTEGA**  
Ministro de Estado da Fazenda

01121006.000500.2013  
011230091.000141.2013

GABINETE DO MINISTRO - MF  
Publicação: DOU de 27/02/13

Seção: 1, Página: 20

Ass. Giovanni

Fabrício da Soller  
PGFN